



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Caatiba

sexta-feira, 8 de outubro de 2021

Ano VIII - Edição nº 00784 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Caatiba publica



Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DF2789670694740E732136B9F2920775

Prefeitura Municipal de Caatiba

SUMÁRIO

- LEI 123-2021 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DE DÉBITOS COM A EMBASA
- AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-2021.

Prefeitura Municipal de Caatiba

Lei



Lei nº 123/2021

DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caatiba aprovou e eu, Prefeita do Município sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água/esgoto das **contas vencidas até o mês de referência 11/2020**, somado ao valor atualizado das **parcelas vencidas do parcelamento nº 173/2009**, e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A-EMBASA, em até **260 (sessenta) prestações mensais**, nos termos do Art. 29 §1º e 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art.2º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBABAHIA, EM 08 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIA TÂNIA RIBEIRO SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

Pag. 1

Prefeitura Municipal de Caatiba

Pregão Eletrônico

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 004/2021
ID - 898066

A Prefeitura Municipal de Caatiba – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 art. 3º do Decreto Federal nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, cujo objeto é a aquisição de material de construção a serem usados na conclusão da praça de Serra Pelada em atendimento as necessidades da Secretaria de Obras deste Município, conforme exigências de habilitação item 15.1.3 – Qualificação econômica b). fica retirado a exigência de apresentação de balanço patrimonial para empresa enquadradas como ME e EPP, com exclusão do exigido na alínea 'b', por se tratar de licitação de bens para pronta entrega. Fica prazo e horário mantidos mediante a não alteração da formulação das propostas. Os demais atos deste processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caatiba/BA, 08 de outubro de 2021. Pregoeiro: Robson Lima Rocha.